



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 351

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, terça-feira, 21 de março de 2023.

## SUMÁRIO

### ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE .....1

PORTARIA Nº 016/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023 .....1

PORTARIA Nº 017/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023 .....1

PORTARIA Nº 018/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023 .....2

PORTARIA Nº 019/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023 .....2

PORTARIA Nº 020/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023 .....2

### ATOS DO ABREULÂNDIA-PREVI .....3

PORTARIA N.º 002/2023 ABREULANDIA-PREVI.....3

PORTARIA N.º 003/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023 .....3

### ATOS DO CMDCA .....3

DECRETO Nº 153 DE 21 DE MARÇO 2023 .....3

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40 DE 21 DE MARÇO DE 2023...4

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABREULANDIA- TO.....4

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....8

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023.....8

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 .....8

TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/20228

## ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 016/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) Luan Inácio de Sá , Motorista a empreender viagem a cidade de PALMAS-TO, no ambulatório municipal de saúde para assuntos referentes ao fundo municipal de saúde no ambulatório municipal de saúde. No período de 10 de março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 1/2 diária no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), totalizando um total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 10.122.0019.2.042 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULANDIA – TO, 10 DE MARÇO DE 2023.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 017/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) CIRIO PIRES DE BRITO , Diretor Administrativo a empreender viagem a cidade de PALMAS-TO, para tratar de assuntos referentes ao fundo municipal de saúde . No período 10 e 13 de Março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 1 diária no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), totalizando um total de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

2021

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 10.122.0019.2.042 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA – TO, 13 DE MARÇO DE 2023.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 018/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, Secretário de Saúde a empreender viagem a cidade de PALMAS-TO, para tratar de assuntos relacionados ao fundo municipal de saúde. No período 15 e 16 de Março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 1 Diária no valor de 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais) e 1/2 diária no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e Cinco Reais), totalizando um total de R\$675,00 (Seiscentos e Setenta e cinco Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 10.122.0019.2.042 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA – TO, 14 DE MARÇO DE 2023.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 019/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) CLEIDIANE LEAL GUIMARÃES, Enfermeira do ESF a empreender viagem a cidade de PALMAS-TO, para Oficina Regionalizada em Sala de Vacina, Sistemas de Informações do Programa Nacional de Imunizações, monitoramento rápido de cobertura vacinal. No período de 15 de Março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 1/2 diária no valor de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais), totalizando um valor de 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 10.122.0019.2.042 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA – TO, 14 DE MARÇO DE 2023.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 020/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) SUELENE PEREIRA ARAUJO, Técnica de Enfermagem na sala de vacina a empreender viagem a cidade de PALMAS-TO, para Oficina Regionalizada em Sala de Vacina, Sistemas de Informações do Programa Nacional de Imunizações, monitoramento rápido de cobertura vacinal. No período de 15 de Março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 1/2 diária no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), totalizando um valor de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 10.122.0019.2.042 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA – TO, 14 DE MARÇO DE 2023.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

#### ATOS DO ABREULÂNDIA-PREVI

##### PORTARIA N.º 002/2023 ABREULÂNDIA-PREVI

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora, ELIANA ALVES SIPAUBA DE SOUSA.”*

A Senhora CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do ABREULÂNDIA-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOC. DO MUN. DE ABREULÂNDIA-TO, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12 da Lei 060/2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003- **ESPECIAL**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Senhora, ELIANA ALVES SIPAUBA DE SOUSA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 326085, inscrita no CPF sob o n.º 612.032.971-49, efetiva no cargo de PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ABREULÂNDIA-PREVI, n.º **2023.04.20120P**, a partir de 13 de março de 2023, ou até posterior deliberação.

PROVENTO INTEGRAL	R\$ 6.336,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.336,80</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ABREULÂNDIA - TO, 16 de Março de 2023.

CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA  
Diretora do ABREULÂNDIA-PREVI

Homologo:

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA N.º 003/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora YOLANDA BEZERRA CUNHA.”*

À Senhora CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do ABREULÂNDIA-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOC. DO MUN. DE ABREULÂNDIA-TO, Estado de TO no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12 da Lei 060/2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social e Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora Senhora YOLANDA BEZERRA CUNHA, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 644.245 2ª via, inscrita no CPF sob o n.º 388.907.551-72, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na FMS – Fundo Municipal de Saúde, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ABREULÂNDIA-PREVI, n.º **2023.03.20119P**, a partir de 01 de março de 2023, ou até posterior deliberação.

PROVENTO PROPORCIONAL APURADO	R\$ 1.255,39
MAJORAÇÃO DO PROVENTO	R\$ 46,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ABREULÂNDIA - TO, 17 de Março de 2023.

CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA  
Diretora do ABREULÂNDIA-PREVI

Homologo:

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

#### ATOS DO CMDCA

##### DECRETO Nº 153 DE 21 DE MARÇO 2023

**Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Prefeito Municipal de ABREULÂNDIA-TO, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 13 de Abril de 2023, e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Abreulândia – TO.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Abreulândia-TO, 21 de Março de 2023.

Leia Vaz Dias  
Presidente do CMDCA

Manoel Moura  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

### II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABREULÂNDIA- TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 251 de 30 de Novembro de – 2022 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 13 de Abril 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

- I– Todos os Conselheiros do CMDCA;
- II– 02 representantes de adolescentes do Nuca .
- III – Dois Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: A coordenação da Comissão da Conferência será do Presidente do CMDCA.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

- a) propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;
- b) decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- c) promover diligências necessárias à participação dos

delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Estadual e viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;

- d) registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- e) exercer outras atividades correlatas.
- f) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência Municipal,
- g) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CEDCA – TO, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

Art. 3º: A Conferência Municipal poderá ser precedida por conferências livres e pré-conferências.

Art. 4º A quantidade de delegados a serem escolhidos na conferência municipal serão definidos em ato posterior pelo CMDCA.

Art. 5º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 13, do mes Abril de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões 21 de Março de 2023.

Leia Vaz Dias  
Presidente do CMDCA

## REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABREULÂNDIA-TO

### Capítulo I Disposições preliminares

**Art. 1º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abreulândia- TO, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreulândia-TO CMDCA, nos termos da Resolução nº 40 de 20 de Março 2023, realizar-se-á no dia 13 de Abril das 08: 00 às 17:00Hs No prédio do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizada na Rua Jose Lopes de Figueiredo S/N Centro.

**Art. 2º**-A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo(a) Vice-presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

### Capítulo II Dos objetivos

**Art. 3º**- A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

**I - Objetivo geral** -promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas

que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

## II - Objetivos específicos

- a - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- b - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- c - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- d - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- e - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- f - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- g - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

## Capítulo III

### Do temário

**Art. 4º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*, definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constante do Documento Base da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus Eixos Temáticos, a saber:

**Eixo I:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo II:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19;

**Eixo III:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**Eixo IV:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção

proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo V:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

## Capítulo IV

### Dos participantes, do credenciamento e da forma de participação.

**Art. 5º-** Participarão da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os inscritos com a seguinte definição:

**a)** Delegados (as): com direito a voz e voto;

**b)** Convidados (as) e Observadores: com direito a voz e sem direito a voto;

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o participante deverá definir a sua participação em um dos grupos temáticos.

**Art. 6º-** São identificados como delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto;

I - Adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, estudantes dentre outros;

II – Todos os Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido a paridade;

III - Conselheiros/as tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município;

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos que executem políticas de atendimento de crianças e adolescentes; controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VII - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

VIII - Representantes do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), representantes do Ministério Público do Tocantins, da Defensoria Pública, Agentes de Proteção e/ou representantes dirigentes destes segmentos;

IX –Polícia Militar e Polícia Civil);

X - Profissionais da área de políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, dentre outras).

**Art. 7º-** O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 13 de Abril de 2023 das 8h às 09h.

**Art. 8º-**Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 9º-**Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

**Art. 10-**Os delegados credenciados para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachá na cor Azul- e os convidados pela cor Branca

**Art. 11-**Terá direito ao certificado da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e observadores que participarem de pelo menos 75% das atividades, cuja comprovação dar-se-á mediante conferência das frequências registradas na Abertura, Plenárias e nos Grupos de Trabalho.

### Capítulo V Da programação

**Art. 12 -** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:

**13/04/2023**

- 08h00min às 9:00h - Credenciamento dos participantes
- 930h-Abertura: Composição da mesa institucional (CMDCA, Conselho Tutelar, SEMAS, Prefeito, Presidente da Câmara, Secretaria de Assistência social, adolescente, etc ); Hino Nacional, Saudação dos integrantes da mesa; Leitura e aprovação do Regimento Interno; Apresentação cultural.
- 10:15h- Ciclo de palestras: Palestra Magna - Tema central: Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia COVID-19.
- **Sub-temas:**  
Palestra 1: A saúde mental de crianças e adolescentes no pós-pandemia.  
Palestra 2: O direito a educação das crianças e adolescentes no contexto pós-pandêmico.
- 11h – Organização dos Grupos de Trabalho para discussão e elaboração de propostas.
- 12h - Intervalo para o almoço
- 13h - Reabertura dos trabalhos.
- 13: 00hmin – Continuidade dos trabalhos em grupo
- 14:30h - Apresentação das propostas para debate e aprovação em plenária final
- 15:30h - Apresentação das moções e votação da plenária
- 1600h30min – Eleição dos delegados para a etapa territorial
- 17:00h - Encerramento

### Capítulo VI

#### Da organização dos grupos de trabalho

**Art. 13-** Os grupos de trabalho serão divididos por eixos temáticos, conforme os eixos descritos no Art. 4º deste Regimento Interno.

**Art. 14-** As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator para apreciação na plenária final.

**Art. 15-** Cada grupo temático contará com: um facilitador e um relator.

§ 1º – O Facilitador será indicado pela Comissão Organizadora e terá a função de:

- a) Apresentar o tema contextualizando-o nos eixos propostos no âmbito municipal.
- b) Fomentar as discussões para a elaboração das propostas;
- c) Estimular a participação dos membros do Grupo;
- d) Cronometrar o tempo das discussões;

§ 2º - O Relator será indicado pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá a função de registrar as proposições e apresentá-las na Plenária Final.

§ 3º - Os grupos deverão formular 4 (quatro) propostas por eixo a partir do Documento Base que será disponibilizado.

§ 4º - As propostas formuladas pelos grupos serão apresentadas e votadas na Plenária Final e encaminhadas no Relatório para a Conferência Estadual

### Capítulo VII Da eleição dos delegados

**Art. 16 -** O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados será feito no ato da inscrição respeitando os respectivos segmentos.

**Art. 17 –** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual, conforme relação seguinte:

#### a) Municípios de Pequeno Porte I até 20 mil habitantes

I - **01** (01) Adolescente, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana/rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento institucional, orientação sexual e adolescente com deficiência;

II - **02** (02) Integrantes do CMDCA, assegurada a paridade;

III – Conselheiro (a) Tutelar -**01** vaga.

§ 1º - As vagas para os (as) delegados (as) a Conferência Municipal deverá respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de

algum segmento, o Município não poderá substituir por outro segmento, ficando desta forma a vaga descoberta.

§ 2º - Vereadoras/es e Deputadas/os poderão participar na condição de convidadas/os.

§ 3º - A participação de crianças e adolescentes na categoria de delegado (a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos (as) mesmos (as). Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o ECA.

§ 4º - a representação de delegados (as) criança/adolescentes não poderá ser substituída por delegados (as) adultos e vice-versa.

§ 5º - As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as) Governamentais e da Sociedade Civil para as Conferências Estadual ficarão por conta da Prefeitura Municipal de Abreulândia -TO

§ 6º-Os (as) Delegados (as) Governamentais de Municípios cujas prefeituras não arcarem com as despesas dos (as) delegados (as) da sociedade civil, conselheiros (as) tutelares e adolescentes, não poderão participar da Conferência Estadual.

### Capítulo VIII Das moções

**Art. 18** - As moções podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, e deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 8h30min, do dia 13 de Abril de 2023, devidamente assinadas por no mínimo trinta por cento (30%) do total de delegados.

**Art. 19** -Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes votantes presentes na Plenária Final.

§ 1º – Os formulários para a apresentação das moções estarão disponíveis na recepção do evento.

§ 2º – O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas.

**Art. 20**-As moções somente são apreciadas e votadas pela plenária, após o término da votação das propostas dos grupos temáticos. Após aprovada, cada moção deverá ser encaminhada à instância devida.

**Art. 21**- As moções serão submetidas à votação da plenária, e as aprovadas por maioria simples, serão anexadas ao Relatório Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo IX Da Plenária Final

**Art. 22** - A Plenária Final terá uma Mesa Coordenadora composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator Geral, definidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Na Mesa Coordenadora das Plenárias deverá ter a presença de um (a) adolescente.

**Art. 23** - O processo de apreciação e aprovação das propostas se dará da seguinte forma:

- I - Um relator do GT procederá à leitura das propostas;
- II - A cada proposta lida, o coordenador da Mesa perguntará se há destaque na proposta apresentada.
- III - As propostas destacadas serão discutidas e, em seguida, serão votadas por maioria simples.
- IV – As propostas que não sofrerem destaque são consideradas automaticamente aprovadas.
- V - Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem de esclarecimento ou de encaminhamento.

§ 1º - A aprovação das propostas será por voto da maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º - As votações serão feitas através do uso de cartão de votação (Crachá específico) fornecido pela organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos cartões de votação, sendo aprovada por maioria simples.

§ 4º - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

### Capítulo X Do relatório da Conferência

**Art. 24** -A Conferência Municipal produzirá um Relatório Final que será remetido à Conferência Estadual aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA (e-mail:ceca@sjdhds.ba.gov.br), no prazo estabelecido por esse Conselho em documento próprio.

**Parágrafo Único.** No Relatório também deverá constar a relação completa dos (as) delegados(as) titulares e suplentes eleitos para a etapa Estadual, constando: Segmento, nome completo, número do documento de identificação, CPF e contatos (endereço, telefone e e-mail).

### Capítulo XI

#### Disposições gerais

**Art.25** - Este regimento, elaborado pela Comissão Organizadora, será lido e aprovado no primeiro dia da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art.26** - Após a sua aprovação, este Regimento não poderá ser modificado durante a Conferência.

**Art.27**-Questões de ordem, pelo não cumprimento do Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora que deliberará junto à plenária.

**Art. 28** - Os casos omissos levantados durante a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão resolvidos pela Plenária, através de votação por maioria simples de votos dos delegados.

Abreulândia, 21 de Março 2023.

Leia Vaz Dias  
Presidente do CMDCA

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

**PROCESSO Nº 271/2023**  
**DISPENSA Nº 016/2023**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO**, brasileiro, Maior, Capaz, portadora residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

**CONTRATADO: SHOPMED DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 47.714.367/0001-30, com sede na Rua Tupinambas, 697, setor oeste, Zona Urbana, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins-TO.

**VALOR: R\$ 36.201,00 (Trinta e seis mil e duzentos e um reais).**  
**VIGÊNCIA:** 11 (Onze) mês, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO:**

**05.17. Fundo Municipal de Saúde**

**05.17.10.301.0018.1.047-Manutenção da Unidade Básica de Saúde**

**1.500.1002.000000**

**44.90.52- Material Permanente**

**Ficha: 249**

Fundamentação Legal: Art 72 inciso II da Lei nº 14.133/21

**DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de material permanente para uso hospitalar, destinado a Unidade Básica de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.**

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO**

**CONTRATADO: JAIR ALVES NOGUEIRA -MEI**, inscrito no CNPJ nº 26.305.163/0001-76, com sede na Rua 11, s/nº Lote, CEP: 77.693-000, Centro, Abreulândia-TO.

**VALOR: R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais)**

**VIGÊNCIA:** 11 (Onze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO:**

Unidade Funcional: 05.17.10.301.0005.2.199-Manutenção da Frota do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002.000000

**Fundamentação Legal:** Art 75 inciso II da Lei nº 14.133/21

**DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

### TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/2022

Extrato do segundo termo aditivo de prazo do contrato nº 163/2022 Processo nº 956/2022 pessoa jurídica Contratada: **JESUS CARDOSO DE SA EIRELI** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.342.525/0001-70, estabelecida Rua Luiz Pereira Barros, nº 835, centro, Divinópolis do Tocantins, TO. Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras na construção do parque de exposição agropecuária fase 2 construção de banheiro e bares Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 02(dois)meses, contados a partir de 06 de março de 2023 até 05 de maio de 2023. Fundamento: o presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Da ratificação: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal